

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F09062/2023

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEIGO. PROPOR-SE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DA CONTABILIDADE SEM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO. MULTA. CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. COMPROVAÇÃO DE INÍCIO DE REGULARIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO INSTAURADO PELO CRCSP EM FACE DE GERLANDES JOSÉ DA SILVA, CATEGORIA LEIGO, POR PROPOR-SE A EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO, AO PARTICIPAR COMO SÓCIO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL G4 TAX CONSULTING LTDA., CONSTITUÍDA PARA ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCSP. 2. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57081 EM 16/11/2023, APÓS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS, COM REGULAR CIENTIFICAÇÃO DO AUTUADO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA TEMPESTIVA. 3. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.611,00 (UM MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.680/2022, DECISÃO APROVADA PELA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CRCSP E HOMOLOGADA PELO PLENÁRIO. 4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, CONHECIDO E DESPROVIDO, COM MANUTENÇÃO DA PENALIDADE, POR DELIBERAÇÃO Nº 493/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA. 5. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO AUTUADO, ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA DECISÃO, QUANTO À CRONOLOGIA DOS FATOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO DOS CNAES DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. 6. CONSTATAÇÃO DE IMPRECISÃO TÉCNICA NA DECISÃO EMBARGADA, AO CONFUNDIR O MOMENTO DO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS COM A DATA DE EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DO REGISTRO NA JUCESP. 7. RECONHECIMENTO DE QUE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOS CNAES FOI PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA, AINDA QUE A EFETIVAÇÃO TENHA OCORRIDO EM MOMENTO POSTERIOR. 8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E, NO MÉRITO, ACOLHIDOS, COM APLICAÇÃO DO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, PARA ARQUIVAR A PENALIDADE DE MULTA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO, PARA ALTERAR A DECISÃO ANTERIOR E ARQUIVAR A PENA DE MULTA APLICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.